



MUNICÍPIO DE MURÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

O.O.P.A. / D.P.O.A.

Despacho:

Tudo em consideração os elementos constantes no relatório de análise da proposta admitida determino que se proceda à adjudicação da proposta de serviços de fiscalização na área de Engenharia Eletrotécnica e Telecomunicações, Lda.

Assunto: Prestação de Serviços de fiscalização na Área de Engenharia Eletrotécnica e Telecomunicações

3/04/2014

### Projecto de Decisão de Adjudicação

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no art. 124º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, a que se referem os dados e elementos abaixo discriminados.

**Refª do concurso:** OOPA/3/2014/AJ

**Designação do Júri:** Isento ao abrigo do artº 67º e do nº 1 do artº 125º DL nº 18/2008, de 29 de janeiro.

**Entidade:** Presidente da Câmara Municipal

**Objecto da contratação:** Prestação de Serviços de fiscalização na Área de Engenharia Eletrotécnica e Telecomunicações

**Audiência Prévia:** Isento ao abrigo do nº 2 do art. 125º do C.C.P.

Os serviços procederam oportunamente á análise da proposta admitida e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, (proposta de mais baixo preço) elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito da mesma, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR S/ IVA</b>
Circuito – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.	5.450,00 €

Em consequência e em virtude do concorrente Circuito – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda., ter apresentado a única proposta e cumprir os requisitos solicitados, os serviços propõem que a prestação de serviços lhe seja adjudicada pela quantia de € 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA á taxa legal em vigor.

De acordo com o que estabelece o ponto n.º 2 do art. 88º, do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, não é exigível a prestação de caução, porquanto o preço contratual é inferior a € 200.000,00.

De acordo com o disposto no art.º 95º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito, porquanto o preço contratual não excede os 10.000,00 €.

Face ao que antecede, submete-se á apreciação superior o presente projecto de decisão de adjudicação.

Murça, 03 de Abril de 2014

O Chefe de Divisão do Planeamento e Obras e Armazéns

Maria dos Anjos M. Correia, Eng<sup>a</sup>